

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei organica do municipio

LEI N.º 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2001 Campo Limpo de Goiás n.º 5 JAN/2001


Serviço de Expediente

**“Cria o Fundo Municipal Para Gestão
dos Recursos do FUNDEF e da outras
providências”.**

A Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Serviços Sociais, o **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTRADO**, nos termos da Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - O Fundo criado pelo caput é de natureza contábil, para gestão exclusiva da movimentação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistrado.

Art. 3º - O fundo Municipal de que trata o artigo anterior será autônomo contabilmente, disporá de previsão orçamentária para o exercício de 2001 e seguintes e apresentará ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), nos prazos definidos em lei, Balancetes e Balanço Anual.

Art. 4º - Considerar-se-á gestor Municipal da Educação, O Secretário Municipal de Educação ou na inexistência deste, a autoridade responsável pela área de Educação Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo à 1º de Janeiro de 2001. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás,
Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2001.


Joaquim Silveira Duarte
Prefeito